



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1

CONCORRENCIA Nº 007/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600006.01.0008

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/PONTOS DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MOBILIDADE URBANA E OFERECER MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.067.066,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2025 às 08h31

Data de Início das Propostas REQUERIDO	Hora de Início das Propostas REQUERIDO
03/12/2025	08:30
Data Limite para Impugnação REQUERIDO	Hora Limite para Impugnação REQUERIDO
27/11/2025	23:59
Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO
27/11/2025	23:59
Data Final das Propostas REQUERIDO	Hora Final das Propostas REQUERIDO
03/12/2025	08:30
Data de Abertura das Propostas REQUERIDO	Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO
03/12/2025	08:31

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025
(Processo Administrativo nº 22.030/2025)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, tendo por critério de julgamento “menor preço por lote”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/PONTOS DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MOBILIDADE URBANA E OFERECER MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do presente edital.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, sendo composta por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no anexo do presente edital e no termo de referência, devendo o licitante interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõe, observando os valores máximos para cada item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86, da Lei 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 Conforme § 5º artigo 86, da Lei 14.133/2021, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 O desligamento da aplicação da Lei Complementar 123/2006, ocorre por se tratar de licitação de grande vulto, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço total para cada lote que for concorrer, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. A falsidade de declarações de que tratam os itens do edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total da planilha orçamentária;

5.1.2. **Obs: Será apresentada a planilha orçamentária detalhada em valores unitários, e valores com o BDI, por parte da empresa arrematante após declarada vencedora do certame, conforme o resultado de cada lote.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. 4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde;

5.13. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022, TC/ES.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto para a contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.4. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta detalhada, conforme item 4.12 do presente edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Municipal e SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 7.4. **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, submetendo a proposta detalhada à análise do Setor de Engenharia, conforme definido no item 16 do Termo de Referência.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração;**
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**
 - 7.8.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
 - 7.8.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 7.10.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
- 7.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. **Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes**
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

8.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 8.16.3, “b, “d – V”.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo todos o detalhamento dos documentos e suas validades.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no item 14.5 do Termo de Referência.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.11. A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**
- 8.12.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
- 8.12.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são o que constam do termo de referência abaixo relacionados.

8.16.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.16.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

8.16.3 Qualificação Econômico-Financeira

- A) Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

- B)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- C)** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- D)** Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I.** índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - VII.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16.4 Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

a.1) ENGENHEIRO CIVIL.

b) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de **Capacidade Técnica-operacional** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

b.1) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- **ITEM 1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 4,00X1,50X2,50M, FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM BLOCOS 300X500X600MM, FERRAGEM ARMADA E FERRO 5/8" (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);**
- **ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 6,00X1,95X2,50M, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA 2,65MM 400X100 DESIGN INTEIRIÇO DO BANCO LATERAL E COBERTURA QUE DEVE SER ESTRUTURADA COM 5 TIRANTES DE INOX E CHAPA DE ACM-ALUMÍNIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- **ITEM 1.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS 3,20X2,00X2,60M COM TODA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 25MPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO).**

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

c.1) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

c.2) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- **ITEM 1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 4,00X1,50X2,50M, FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM BLOCOS 300X500X600MM, FERRAGEM ARMADA E FERRO 5/8” (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);**
- **ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 6,00X1,95X2,50M, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA 2,65MM 400X100 DESIGN INTEIRIÇO DO BANCO LATERAL E COBERTURA QUE DEVE SER ESTRUTURADA COM 5 TIRANTES DE INOX E CHAPA DE ACM-ALUMÍNIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);**
- **ITEM 1.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS 3,20X2,00X2,60M COM TODA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 25MPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO).**

d) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item acima

d.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

d.2) A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme apresentado na letra “a” do item 7.34.4.

d.3) O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.

OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica “ ITEM 1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 4,00X1,50X2,50M, FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM BLOCOS 300X500X600MM, FERRAGEM ARMADA E FERRO 5/8” (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 6,00X1,95X2,50M, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA 2,65MM 400X100 DESIGN INTEIRIÇO DO BANCO LATERAL E COBERTURA QUE DEVE SER ESTRUTURADA COM 5 TIRANTES DE INOX E CHAPA DE ACM-ALUMÍNIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS 3,20X2,00X2,60M COM TODA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 25MPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);”, não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

8.16.5 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021).
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica.
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

10.2 **Será** respeitada, **nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.**

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 **A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:**

10.3.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 **Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:**

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2 Anexo I.1 – Planilha Orçamentária
- 14.11.3 Anexo I.2 – Cronogramas (anexo em separado)
- 14.11.4 Anexo I.3 – Projetos (anexo em separado)
- 14.11.5 ANEXO II – **Minuta de Ata de Registro de Preços**
- 14.11.6 ANEXO III – Minuta do Contrato

São Mateus/ES 23 de outubro de 2025.

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA

Decreto nº 17.688/2025

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/PONTOS DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MOBILIDADE URBANA E OFERECER MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. CONFORME ITENS CONSTANTES NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Natureza da Contratação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Tipo de Licitação: Obras e Serviços de Engenharia

Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”;
- O regime de execução será indireta, por empreitada por preço unitário;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

Remanescente de Contratação anterior: Não.

Regime de Execução: Execução Indireta – Empreitada por preço unitário.

Admite Subcontratação: Não.

Admite Adesão: Sim, 50% (cinquenta por cento).

Despesa com Audiência Pública: Não.

Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

Recurso de Convênio: Não.

Tipo de Instrumento Contratual: Ata de Registro de Preços.

Dimensão: 11.397,60 m²

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada nas rubricas abaixo:

0070 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Unidade Orçamentária – 007010 – Fundo Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Função: 15 – URBANISMO

Sub função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0014

Projeto/Atividade: 3.016 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS COBERTOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0031

5. MOTIVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) Da Contratação:

O município de São Mateus/ES necessita de ampliar, substituir e padronizar os pontos de ônibus municipais, considerando:

- Aumento da demanda de transporte coletivo urbano.
- Necessidade de oferecer abrigos adequados, com conforto térmico, proteção contra intempéries e acessibilidade.
- Atendimento às normas de mobilidade urbana e acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015).

A contratação se faz necessária para suprir a demanda crescente de transporte coletivo urbano, promovendo segurança, conforto e acessibilidade aos usuários, em consonância com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana.

Opta-se pela modalidade de Registro de Preços em razão da imprevisibilidade da demanda exata e do caráter parcelado das aquisições e instalação, permitindo que a Administração efetue as compras de forma ágil, econômica e conforme a real necessidade, sem onerar o erário com estoques desnecessários.

b) Da Quantidade:

Os quantitativos foram definidos com base no valor de mercado obtido por meio de cotações e no montante orçamentário disponível para a licitação. Ressalta-se que o valor estimado foi calculado considerando as necessidades do Município de São Mateus/ES, visando a contratação por meio de Registro de Preços para fornecimento e instalação de abrigos/pontos de ônibus, de forma a atender às demandas de mobilidade urbana e proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo municipal, conforme itens e especificações técnicas descritos neste Termo de Referência.

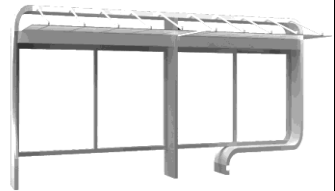
6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A planilha com o detalhamento técnico, contendo as unidades de medidas, quantitativos e serviços a serem executados encontram-se abaixo.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	ILUSTRAÇÃO	QUANT
01	Un	Ponto de parada de ônibus metálico 4,00x1,50x2,50m, pilares tubular de 4" esp. 3,00mm com chapas 5/16" para sapatas, banco metálico tubos 4" esp. 2,00mm chapa 3/16" e 2,00mm para nervura e assento, ferro chato 2" x 1/8", cobertura estrutura tubo 4" e 3" esp. 2,00mm, chapa de reforço 3/16" e ferro chato 3"x3/16 e 2"x1/8, tubo 20x40 para requadro e telha em ACM-Alumínio Composto, fundo com travessas metálicas 30x30x2,00mm, vidro temperado de 8,00mm com acabamentos de alumínio, borracha antivibração e silicone, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização e pintura eletrostática epoxi de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Fornecimento e Instalação. Garantia 12 meses.		50

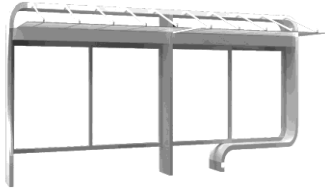


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

02	Un	Ponto de parada de ônibus metálico 3,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto cor "amadeirada", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com pilar central 100x100x3mm sem fechamento para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Fornecimento e Instalação. Garantia 12 meses.		30
03	Un	Ponto de parada de ônibus metálico 6,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com dois pilar 100x100x3mm uma divisão tipo pilar central em chapa e tubo com 400x100x2,65mm revestido em ACM Alumínio Composto, sem fechamento no fundo para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Fornecimento e Instalação. Garantia 12 meses.		20
04	Un	Ponto de parada de ônibus com 3,00x1,95x2,50m, toda estrutura em aço inoxidável 304, estrutura de sustentação em chapa inox 3,00mm 400x100mm design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada tubos e 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das		20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

		chapas de ACM-Alumínio Composto cor escovada, fundo vazado com pilar central inox 80x80x3,00mm. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Fornecimento e Instalação. Garantia 12 meses.		
05	Un	Ponto de parada de ônibus com toda estrutura em aço inoxidável 304, dimensões de 6,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com dois pilar 100x100x3mm uma divisão tipo pilar central em chapa e tubo com 400x100x2,65mm revestido em ACM-Alumínio Composto, sem fechamento no fundo para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Fornecimento e Instalação. Garantia 12 meses.		10
06	Un	Ponto de parada de ônibus 3,20x2,00x2,60m com toda estrutura de concreto armado fck 25Mpa, cor natural com fundo em chapa metálica esp. 2,00mm estruturada para receber adesivo e laterais vazadas para melhor ventilação, banco independente reto de concreto com 2,16 m de comprimento. Pilares 150x150x3250mm, vigas de 200x100x3200mm e cobertura 3200x2100x80mm, banco de 2900x450x100mm curvo sem encosto, elementos metálicos deverão ter tratamento anticorrosivo e galvanização e elementos de fixação deverão ser em aço inox. Fornecimento e Instalação e Garantia 12 meses		50

7. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo.**

				Total / Meses
Mês ==>	1º Mês	2º ao 12º Mês	12º Mês	12
Etapa de Execução	Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Para efeito de “condições de execução” a empresa contratada será responsável pela elaboração, fornecimento e instalação dos abrigos/pontos de ônibus.
- 8.2. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução da obra, fornecimento e instalação do objeto.
- 8.3. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.

9. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.
 - a) Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
 - b) A SEGURADORA figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
 - a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
 - c) A emissão de empenho em nome da SEGURADORA, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
 - d) A SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
 - e) Na hipótese de inadimplemento do CONTRATADO, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada na apólice.
- 9.2. O CONTRATADO apresentará, no prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 9.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

10.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. MATRIZ DE RISCO:

- a) Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- b) Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Categoria	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Atraso na entrega dos equipamentos	Alta	Alto	Operacional	Definir cláusulas claras de entrega e penalidades por atraso, exigir garantia de fornecimento e utilizar fornecedores confiáveis.	Contratado
Falhas técnicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Operacional	Estabelecer contrato de manutenção preventiva, exigir que o locador tenha assistência técnica local disponível e realizar inspeções periódicas.	Contratado
Equipamento não adequado para a tarefa	Média	Alto	Operacional	Realizar análise técnica detalhada do equipamento antes da locação, com a aprovação de engenheiros qualificados.	Ambos
Aumento inesperado de custos de locação	Média	Médio	Financeiro	Negociar cláusulas de reajuste atreladas a indicadores de mercado e estabelecer um preço fixo para um período inicial.	Ambos
Inadimplência do locatário	Baixa	Alto	Financeiro	Exigir garantias financeiras (como seguro ou fiador) e avaliar a saúde financeira do locatário antes de firmar o contrato.	Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Danos ao equipamento durante o uso	Alta	Médio	Operacional	Exigir que o locatário tenha seguro adequado para danos, incluir cláusulas claras sobre responsabilidades e realizar inspeções de entrega e devolução.	Contratante
Não conformidade regulatória/local	Baixa	Alto	Legal	Incluir cláusulas que garantam o cumprimento de todas as normas locais e regulatórias, realizar auditorias jurídicas periódicas.	Contratado
Litígios e disputas contratuais	Média	Médio	Legal	Incluir mecanismos de resolução de conflitos no contrato (mediação, arbitragem), com cláusulas de indenização claras.	Ambos
Mudanças nas leis ambientais	Baixa	Alto	Ambiental	Monitorar mudanças regulatórias e ajustar os termos do contrato para garantir conformidade, com cláusulas adaptáveis a novas exigências ambientais.	Contratante
Impacto ambiental da operação	Média	Médio	Ambiental	Estabelecer requisitos ambientais para o uso e devolução do equipamento, incluindo práticas de descarte e reciclagem, além de monitorar a pegada ecológica.	Contratado
Riscos tecnológicos (e.g., falhas em sistemas de monitoramento)	Média	Médio	Tecnológico	Garantir que o equipamento tenha sistemas de monitoramento eficazes, realizar testes prévios e garantir suporte técnico adequado.	Contratado
Mudanças nas condições do mercado	Baixa	Médio	Financeiro	Incluir cláusulas de revisão de preços e prazo, com flexibilidade em caso de variações substanciais no mercado ou na economia.	Ambos
Segurança no uso do equipamento	Alta	Alto	Operacional	Exigir que o operador do equipamento seja treinado e certificado, realizar auditorias de segurança periódicas e fornecer equipamentos de proteção adequados.	Contratante
Desvalorização do equipamento	Baixa	Médio	Financeiro	Garantir que o contrato de locação tenha cláusulas que protejam contra depreciação excessiva do equipamento, com base em sua vida útil e condição.	Contratado

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 11.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 11.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 11.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado;

11.10. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- a) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.8. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.
- 12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais Técnicos:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.975/2025	17.874/2025
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coordenadora de Engenharia Civil
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais operacionais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobra@saomateus.com.es.gov.br	fiscalobra@saomateus.com.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Fiscal Operacional
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais Administrativos:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.com.es.gov.br	obras@saomateus.com.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

13.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

- 13.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 13.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 13.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 13.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

13.10. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		NÃO APLICÁVEL	PROVIDÊNCIA
		SIM	NÃO		
1.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SMO				
1.1	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO				
1.2	PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO				
1.3	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
1.4	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO				
1.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO				
1.6	MEMORIAL DE CÁLCULO				
1.7	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS				
1.8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - USO EPI				
1.9	ART - FISCALIZAÇÃO				
2.	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA				
2.1	NOTA FISCAL				
2.2	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)				
2.3	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL				
2.4	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL				
2.5	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS				
2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS				
2.7	RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS				
2.8	FOLHA DE PAGAMENTO				
2.9	CONTRA-CHEQUE				
2.10	REGISTRO DE PONTO INDIVIDUAL				
2.11	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
2.12	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS				
2.13	GFIP/SEFIP				
2.14	DECLARAÇÃO ALIMENTAÇÃO				
2.15	DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE				
2.16	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA				
2.17	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO				
2.18	ART - EXECUÇÃO DE OBRA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse termo de referência;
- 14.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 14.5.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 14.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 14.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 14.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 14.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 14.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.15.** Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 14.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a)** as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 14.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 14.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

14.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 15.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 15.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.14.** A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.

- 15.15.** A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 15.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 15.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 15.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 15.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 15.26.** Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 15.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 15.28.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.29.** Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 15.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.31.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 15.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 15.35.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 15.36.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 15.37.** Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 15.38.** As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 15.39.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 15.40.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 15.41.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.42.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.43.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.44.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 15.45.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.46.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 15.47.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 15.48.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 15.49.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- a) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- b) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- c) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata
- d) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

15.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.51. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

15.52. Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

15.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

15.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15.55. Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
- b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
- c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 15.56.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 15.57.** Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 15.58.** A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 15.59.** No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 15.60.** Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 15.61.** Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- a)** Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 15.62.** A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 15.63.** Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 15.64.** Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 15.65.** Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 15.66.** Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 15.67.** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 15.68.** Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- A) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- B) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- D) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A) Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - B) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - C) Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
 - D) Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- VIII.** índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- IX.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- X.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- XI.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- XII.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- XIII.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- XIV.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- A) Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

A) ENGENHEIRO CIVIL.

- b) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 15.4.11

- c) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

ITEM 1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 25 UNIDADES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 4,00X1,50X2,50M, FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM BLOCOS 300X500X600MM, FERRAGEM ARMADA E FERRO 5/8" (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 25 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 6,00X1,95X2,50M, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA 2,65MM 400X100 DESIGN INTEIRIÇO DO BANCO LATERAL E COBERTURA QUE DEVE SER ESTRUTURADA COM 5 TIRANTES DE INOX E CHAPA DE ACM-ALUMÍNIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 25 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS 3,20X2,00X2,60M COM TODA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 25MPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

- a) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

- b) A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

ITEM 1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 4,00X1,50X2,50M, FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM BLOCOS 300X500X600MM, FERRAGEM ARMADA E FERRO 5/8" (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 6,00X1,95X2,50M, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA 2,65MM 400X100 DESIGN INTEIRIÇO DO BANCO LATERAL E COBERTURA QUE DEVE SER ESTRUTURADA COM 5 TIRANTES DE INOX E CHAPA DE ACM-ALUMÍNIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS 3,20X2,00X2,60M COM TODA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 25MPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

- 16.6. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.**

- a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

- b) A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme apresentado na letra “a” do item 7.34.4.
- c) O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.

OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica “ ITEM 1.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 4,00X1,50X2,50M, FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM BLOCOS 300X500X600MM, FERRAGEM ARMADA E FERRO 5/8” (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.3 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS METÁLICO 6,00X1,95X2,50M, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM CHAPA 2,65MM 400X100 DESIGN INTEIRIÇO DO BANCO LATERAL E COBERTURA QUE DEVE SER ESTRUTURADA COM 5 TIRANTES DE INOX E CHAPA DE ACM-ALUMÍNIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);

ITEM 1.6 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 30 UNIDADES DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS 3,20X2,00X2,60M COM TODA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO FCK 25MPA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);”, não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

16.7. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

16.8. VISTORIA

- a) A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- b) A visita técnica deverá ser feita pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- c) A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

17. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no Aviso da Dispensa Eletrônica a ser disponibilizado na plataforma licitatória e no sítio oficial da PMSM.

18. PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

18.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

18.3. O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:

- a) Valor global e valor unitário por item;
- b) Fabricante, quando couber;
- c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

18.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.

18.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

18.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

18.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 18.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 18.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 18.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 18.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato
- 18.13.** Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.
- 18.14.** A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 19.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iii. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 19.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 19.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 19.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- a) As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

- 21.1.** Todo resíduo/entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;
- 21.2.** Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;
- 21.3.** Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;
- 21.4.** As mãos-de-obra deverão ser especializadas;
- 21.5.** Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 21.6.** Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;
- 21.7.** A obra/serviços deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.
- 21.8.** É anexo do presente Termo de Referência:

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 23 de outubro de 2025.

ELABORADO POR:

RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.975/2025

APROVADOR POR:

WEBSTER WANDEL REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 17.688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

44

Anexo I.1 – Planilha Orçamentária

OBRA: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em fornecimento de pontos de ônibus, visando atender às demandas de mobilidade urbana e conforto dos usuários do transporte coletivo Municipal.								
Preços Utilizados: COTAÇÃO DE MERCADO								
ITEM	FONTE	Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.Mínima	Quant.Maxima	Preço Unitário	Preço Total
1.0			EXECUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS					
1.1	COTAÇÃO-MERCADO	COTAÇÃO-MERCADO - 001	Ponto de parada de ônibus metálico 4,00x1,50x2,50m, pilares tubular de 4" esp. 3,00mm com chapas 5/16" para sapatas, banco metálico tubos 4" esp. 2,00mm chapa 3/16" e 2,00mm para nervura e assento, ferro chato 2" x 1/8", cobertura estrutura tubo 4" e 3" esp. 2,00mm, chapa de reforço 3/16" e ferro chato 3"x3/16 e 2"x1/8, tubo 20x40 para requadro e telha em ACM-Alumínio Composto, fundo com travessas metálicas 30x30x2,00mm, vidro temperado de 8,00mm com acabamentos de alumínio, borracha antivibração e silicone, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização e pintura eletrostática epoxi de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Inclusive Instalados e com garantia 12 meses.	Und.	10,00	50,00	R\$ 25.367,33	R\$ 1.268.366,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.2	COTAÇÃO-MERCADO	COTAÇÃO-MERCADO - 002	Ponto de parada de ônibus metálico 3,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto cor "amadeirada", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com pilar central 100x100x3mm sem fechamento para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Inclusive Instalados e com garantia 12 meses.	Und.	10,00	30,00	R\$ 41.970,00	R\$ 1.259.100,00
-----	-----------------	-----------------------	---	------	-------	-------	---------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.3	COTAÇÃO-MERCADO	COTAÇÃO-MERCADO - 003	Ponto de parada de ônibus metálico 6,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com dois pilar 100x100x3mm uma divisão tipo pilar central em chapa e tubo com 400x100x2,65mm revestido em ACM Alumínio Composto, sem fechamento no fundo para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Inclusive Instalados e com garantia 12 meses.	Und.	10,00	20,00	R\$ 77.818,00	R\$ 1.556.360,00
-----	-----------------	-----------------------	---	------	-------	-------	---------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.4	COTAÇÃO-MERCADO	COTAÇÃO-MERCADO - 004	Ponto de parada de ônibus com 3,00x1,95x2,50m, toda estrutura em aço inoxidável 304, estrutura de sustentação em chapa inox 3,00mm 400x100mm design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada tubos e 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metalico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM-Alumínio Composto cor escovada, fundo vazado com pilar central inox 80x80x3,00mm. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Inclusive Instalados e com garantia 12 meses.	Und.	10,00	20,00	R\$	61.956,00	R\$	1.239.120,00
-----	-----------------	-----------------------	---	------	-------	-------	-----	-----------	-----	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.5	COTAÇÃO-MERCADO	COTAÇÃO-MERCADO - 005	Ponto de parada de ônibus com toda estrutura em aço inoxidável 304, dimensões de 6,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com dois pilar 100x100x3mm uma divisão tipo pilar central em chapa e tubo com 400x100x2,65mm revestido em ACM-Alumínio Composto, sem fechamento no fundo para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Inclusive Instalados e com garantia 12 meses.	Und.	5,00	10,00	R\$ 117.475,33	R\$ 1.174.753,30
1.6	COTAÇÃO-MERCADO	COTAÇÃO-MERCADO - 006	Ponto de parada de ônibus 3,20x2,00x2,60m com toda estrutura de concreto armado fck 25Mpa, cor natural com fundo em chapa metálica esp. 2,00mm estruturada para receber adesivo e laterais vazadas para melhor ventilação, banco independente reto de concreto com 2,16 m de comprimento. Pilares 150x150x3250mm, vigas de 200x100x3200mm e cobertura 3200x2100x80mm, banco de 2900x450x100mm curvo sem encosto, elementos metálicos deverão ter tratamento anticorrosivo e galvanização e elementos de fixação deverão ser em aço inox. Inclusive Instalados e com garantia 12 meses.	Und.	10,00	50,00	R\$ 31.387,33	R\$ 1.569.366,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

VALOR TOTAL :			R\$ 8.067.066,30
Observação: "A planilha orçamentária foi elaborada pelo setor de Compras (cotação de mercado) incluindo, frete, todos os tributos e encargos relacionados aos materiais ou serviços."			

RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO
COORDENADORA DE ENGENHARIA CIVIL
DECRETO Nº 17.975/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

50

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.2024

Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxxx

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **WEBSTER WANDEL-REI DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº **17.688/2025**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, menor preço **GLOBAL**, sob nº. **XXX/2025**, do processo nº **22.030/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, tendo por critério de julgamento menor preço por item, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E DEMAIS DADOS.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/PONTOS DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MOBILIDADE URBANA E OFERECER MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital da **Concorrência Eletrônica nº xxx/2025**, que é parte integrante desta Ata, juntamente as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 22.030/2025**.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Un	Ponto de parada de ônibus metálico 4,00x1,50x2,50m, pilares tubular de 4" esp. 3,00mm com chapas 5/16" para sapatas, banco metalico tubos 4" esp. 2,00mm chapa 3/16" e 2,00mm para nervusa e assento, ferro chato 2" x 1/8", cobertura estrutura tubo 4" e 3" esp. 2,00mm, chapa re reforço 3/16" e ferro chato 3"x3/16 e 2"x1/8, tubo 20x40 para requadro e telha em ACM-Alumínio Composto, fundo com travessas metálicas 30x30x2,00mm, vidro temperado de 8,00mm com acabamentos de alumínio, borracha antivibração e silicone, toda estrutura metalica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização e pintura eletrostática epoxi de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm,	50		

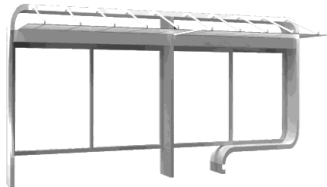
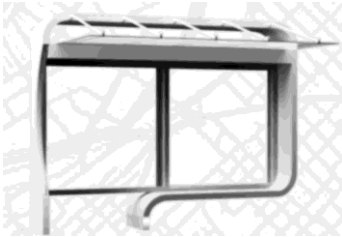


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

		ferragem armada e ferro 5/8". Garantia 12 meses.  (imagem ilustrativa)			
02	Un	Ponto de parada de ônibus metálico 3,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto cor "amadeirada", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com pilar central 100x100x3mm sem fechamento para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Garantia 12 meses.  (imagem ilustrativa)	30		
03	Un	Ponto de parada de ônibus metálico 6,00x1,95x2,50m, estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo	20		

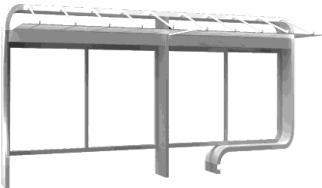


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

		com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com dois pilar 100x100x3mm uma divisão tipo pilar central em chapa e tubo com 400x100x2,65mm revestido em ACM Alumínio Composto, sem fechamento no fundo para melhor ventilação, toda estrutura metálica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Garantia 12 meses.  (imagem ilustrativa)			
04	Un	Ponto de parada de ônibus com 3,00x1,95x2,50m, toda estrutura em aço inoxidável 304, estrutura de sustentação em chapa inox 3,00mm 400x100mm design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada tubos e 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor "madeira", pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16"x1 1/2", revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metálico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM-Alumínio Composto cor escovada, fundo vazado com pilar central inox 80x80x3,00mm. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8". Garantia 12 meses.  (imagem ilustrativa)	20		
05	Un	Ponto de parada de ônibus com toda estrutura em aço inoxidável 304, dimensões de 6,00x1,95x2,50m,	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

		estrutura de sustentação em chapa 2,65mm 400x100 design inteiriço do banco lateral e cobertura que deve ser estruturada com 5 tirantes de inox e chapa de ACM-Alumínio Composto na cor “madeira”, pilar em chapa 2,65mm recortado a laser para layout curvo, cantoneira 3/16”x1 ½”, revestimento do pilar em ACM-Alumínio composto, banco metalico tubos 400x100x2,65mm comprimento de 1800mm pé curvo com assentos de ripas de madeira plástica maciça, cobertura em estruturas tubos 50x30 com fixação das chapas de ACM com acabamentos de alumínio, elementos de, fundo vazado com dois pilar 100x100x3mm uma divisão tipo pilar central em chapa e tubo com 400x100x2,65mm revestido em ACM-Alumínio Composto, sem fechamento no fundo para melhor ventilação, toda estrutura metalica deverá ter tratamento anticorrosivo, galvanização à fogo, pintura epoxi texturizada de alta resistência mín. 100 micras. Fundação em concreto armado com blocos 300x500x600mm, ferragem armada e ferro 5/8”. Garantia 12 meses.  (imagem ilustrativa)			
06	Un	Ponto de parada de ônibus 3,20x2,00x2,60m com toda estrutura de concreto armado fck 25Mpa, cor natural com fundo em chapa metálica esp. 2,00mm estruturada para receber adesivo e laterais vazadas para melhor ventilação, banco independente reto de concreto com 2,16 m de comprimento. Pilares 150x150x3250mm, vigas de 200x100x3200mm e cobertura 3200x2100x80mm, banco de 2900x450x100mm curvo sem encosto, elementos metálicos deverão ter tratamento anticorrosivo e galvanização e elementos de fixação deverão ser em aço inox.  (imagem ilustrativa)	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 A eventual execução da presente Ata ocorrerá a conta da dotação orçamentária, no exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

0070 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Unidade Orçamentária – 007010 – Fundo Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Função: 15 – URBANISMO

Sub função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0014

Projeto/Atividade: 3.016 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS COBERTOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500000000000

Ficha: 0031

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES*.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame, desde que autorizada pelo órgão gerenciador e aceito pelo fornecedor, conforme previsão nos artigos 86 a 95 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2 A adesão será limitada a até 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador, salvo disposição diversa estabelecida no edital, e desde que não prejudique as contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4.4 Dos limites para as adesões

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

5.9.1 Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

5.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.10.1 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.10.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10.3 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

5.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.11 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais Técnicos**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.975/2025	17.874/2025
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coordenadora de Engenharia Civil
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

5.12 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais operacionais**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.com.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.com.es.gov.br
TELEFONE		
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Fiscal de obra
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

5.13 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais Administrativos**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.com.es.gov.br	obras@saomateus.com.es.gov.br
TELEFONE		
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ... de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. WEBSTER WNADEL-REI DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n.º 17.688/2025 e a empresa com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XXX/2025 e Ata de Registro de Preços nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/PONTOS DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MOBILIDADE URBANA E OFERECER MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº xxx/2025 e no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 Objetos da contratação:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xxxx dias contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.9 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

3.9.1 Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

3.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.10.1 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10.3 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.11 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais Técnicos**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.975/2025	17.874/2025
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coordenadora de Engenharia Civil
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.12 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais operacionais**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RODRIGO VIRGILI MARINS	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.com.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.com.es.gov.br
TELEFONE		
Nº. DECRETO	17.525/2025	17.839/2025
CARGO	Assessor Controladoria	Fiscal de obra
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.13 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais Administrativos**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GABRYELA CORREIA ARAUJO PEREIRA	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.com.es.gov.br	obras@saomateus.com.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TELEFONE		
Nº. DECRETO	17.934/2025	17.355/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA I	ASSESSORA TECNICA I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.13 Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

3.13.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

3.14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.15 MATRIZ DE RISCO:

a) Conforme o inciso XXVII, do Art. 6º da lei supracitada, Matriz de Risco constitui “*cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação*”, com informações mínimas exigidas pela lei.

b) Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Categoria	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Atraso na entrega dos equipamentos	Alta	Alto	Operacional	Definir cláusulas claras de entrega e penalidades por atraso, exigir garantia de fornecimento e utilizar fornecedores confiáveis.	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Falhas técnicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Operacional	Estabelecer contrato de manutenção preventiva, exigir que o locador tenha assistência técnica local disponível e realizar inspeções periódicas.	Contratado
Equipamento não adequado para a tarefa	Média	Alto	Operacional	Realizar análise técnica detalhada do equipamento antes da locação, com a aprovação de engenheiros qualificados.	Ambos
Aumento inesperado de custos de locação	Média	Médio	Financeiro	Negociar cláusulas de reajuste atreladas a indicadores de mercado e estabelecer um preço fixo para um período inicial.	Ambos
Inadimplência do locatário	Baixa	Alto	Financeiro	Exigir garantias financeiras (como seguro ou fiador) e avaliar a saúde financeira do locatário antes de firmar o contrato.	Contratante
Danos ao equipamento durante o uso	Alta	Médio	Operacional	Exigir que o locatário tenha seguro adequado para danos, incluir cláusulas claras sobre responsabilidades e realizar inspeções de entrega e devolução.	Contratante
Não conformidade regulatória/local	Baixa	Alto	Legal	Incluir cláusulas que garantam o cumprimento de todas as normas locais e regulatórias, realizar auditorias jurídicas periódicas.	Contratado
Litígios e disputas contratuais	Média	Médio	Legal	Incluir mecanismos de resolução de conflitos no contrato (mediação, arbitragem), com cláusulas de indenização claras.	Ambos
Mudanças nas leis ambientais	Baixa	Alto	Ambiental	Monitorar mudanças regulatórias e ajustar os termos do contrato para garantir conformidade, com cláusulas adaptáveis a novas exigências ambientais.	Contratante
Impacto ambiental da operação	Média	Médio	Ambiental	Estabelecer requisitos ambientais para o uso e devolução do equipamento, incluindo práticas de descarte e reciclagem, além de monitorar a pegada ecológica.	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Riscos tecnológicos (e.g., falhas em sistemas de monitoramento)	Média	Médio	Tecnológico	Garantir que o equipamento tenha sistemas de monitoramento eficazes, realizar testes prévios e garantir suporte técnico adequado.	Contratado
Mudanças nas condições do mercado	Baixa	Médio	Financeiro	Incluir cláusulas de revisão de preços e prazo, com flexibilidade em caso de variações substanciais no mercado ou na economia.	Ambos
Segurança no uso do equipamento	Alta	Alto	Operacional	Exigir que o operador do equipamento seja treinado e certificado, realizar auditorias de segurança periódicas e fornecer equipamentos de proteção adequados.	Contratante
Desvalorização do equipamento	Baixa	Médio	Financeiro	Garantir que o contrato de locação tenha cláusulas que protejam contra depreciação excessiva do equipamento, com base em sua vida útil e condição.	Contratado

1ª FASE – PLANEJAMENTO						
ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSAS/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1	Equívoco no levantamento das necessidades internas e falta de conhecimento e apoio técnico	Elaboração deficiente do Termo de Referência	baixa	alto	Fazer visitas in loco, formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico das necessidades e fiscalizar e revisar os quantitativos da empresa contratada pelos projetos e orçamentos	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
1.2	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasionem erros nas estimativas de custo da obra inerente a serviço com característica padrão.	Danos ao erário público, além de possíveis impugnações do edital.	baixa	alto	A licitante deve se planejar para o processo licitatório, analisando todos os projetos e demais documentos fornecidos pela Administração, elaborando orçamento próprio, exequível e analisando atentamente todo o objeto do contrato. As manifestações e questionamentos deverão ser feitos durante o processo licitatório	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.3	Cronograma físico-financeiro incompatível com a demanda	Elaboração deficiente do Termo de Referência	baixa	alto	Embasamento no dimensionamento de mão de obra e índices de produtividade dos serviços, com a real descrição e expectativa da demanda, bem como a servidores com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
2ª FASE - FASE LICITATÓRIA						
ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSAS/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
2.1	Impugnação do edital	Erros no edital ou possivelmente na documentação técnica do Termo de Referência	baixa	alto	Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente, bem como revisão de todas as peças técnicas do Termo de Referência de engenharia. Reestimativa e relançamento do edital no menor prazo possível	Comissão de licitação / Departamento de Engenharia
2.2	Falta de interesse na prestação do serviço por parte das Empresas;	Possível remarcação da data do certame, comprometendo o cronograma inicial proposto.	baixa	médio	Realizar ampla divulgação da licitação	Comissão de licitação
2.3	Seleção irregular de empresas pela habilitação técnica	Falhas na análise da habilitação técnica e na documentação.	baixa	alto	Avaliação criteriosa das concorrentes	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
2.4	Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa. Contratação de empresa incapaz de ir executar o serviço, as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato	baixa	alto	Elaborar edital com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis. Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado na Lei nº 14.133/21	Comissão de licitação
3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO						
ITEM	TIPO DE RISCO	CAUSAS/EFEITOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.1	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	Danos para a administração pública, além de danos aos contratados.	média	alto	Possíveis ações judiciais, quebra do contrato e necessidade de abertura de processo administrativo.	Assessoria jurídica
3.2	Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc	Serviços de baixa qualidade, causando prejuízos para a Administração e demais usuários	baixa	alto	Estabelecer os critérios de habilitação técnico operacional e profissional compatíveis com o vulto da obra a ser executada. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução da obra;	Gestor e fiscal do contrato
3.3	Equipamentos inadequados para a execução das atividades	Não aquisição de ferramentas de trabalho adequadas no canteiro de obras.	baixa	alto	Notificação da empresa e reforço na fiscalização	Gestor e fiscal do contrato
3.4	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obras. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	média	alto	Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Gestor e fiscal do contrato
3.5	Servidor sem capacidade técnica de fiscalizar o contrato	Decisão gerencial e fiscalização administrativa inadequada	baixa	alto	Avaliar com antecedência o futuro fiscal do contrato com experiência e conhecimento do objeto.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.6	Atrasos na liquidação e do pagamento da Contratada	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do contratante	baixa	médio	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato, ou seja, o desembolso financeiro.	Secretaria de finanças
3.7	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interessada Contratante	Custos paramanutenção de decanteiros de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos.	baixa	alto	Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de locação, de ferramentas e equipamentos locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de revisão contratual mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Diretoria Administrativa
3.8	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração	média	médio	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Secretaria de finanças
3.9	Atrasos no pagamento à contratada ocorrido por causas diversas, prejudicando a evolução dos serviços	Falta de recursos para manter o contrato e sua possível suspensão	baixa	alto	Planejar previamente os recursos, além do cumprimento da responsabilidade fiscal	Secretaria de finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.10	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar a plena execução do contrato	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato	baixa	médio	Na ocorrência do risco, surge a possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios	Fiscal do contrato
3.11	Baixa produtividade e não cumprimento do cronograma físico	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso na obra.	média	médio	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Fiscal do contrato
3.12	Inexecução total ou parcial da obra	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso na obra	baixa	alto	Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e necessidade de uma fiscalização eficiente.	Gestor e fiscal do contrato
3.13	Paralisações da obra devido a interferência da administração ou dos servidores locais das comarcas	Possíveis interferências dos gestores da comarca em relação a obra ou devido às interferências em atividades administrativas externas	baixa	baixo	Alinhamento inicial com o diretor local da Comarca, bem como comunicações formais através de ofícios, esclarecendo as atividades, o cronograma e os demais detalhes e possíveis interferências técnicas que podem ocorrer durante a obra.	Comitê de obras e serviços de engenharia
3.14	Rompimento de tubulações (incluindo adutoras, redes, concessionária de energia elétrica, empreendimentos privados, prefeitura, dentre outros do entorno e da sede do CEIM local), ocasionado por problemas de obra sob a responsabilidade da contratada	Paralisação dos serviços/obras visando reparos. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	média	médio	Ao ocorrer o dano, a contratada deverá informar a situação às autoridades e empresas responsáveis, além de arcar com os custos de reparos e demais garantias. Possibilidade de sanções administrativas	Fiscal e gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.15	Prejuízos causados na sede da comarca ou a terceiros devido à realização das obras, inclusive aqueles ocasionados por recalques do solo, vibração, movimentação de terra, tráfego de maquinário de médio porte, explosões, dentre outros	Aumento do custo de execução. Aumento dos prazos. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes	baixa	médio	Na ocorrência do risco, a contratada assumirá os custos relativos aos reparos das propriedades dos terceiros, indenizações, multas, sanções, dentre outros.	Fiscal e gestor do contrato
3.16	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas	Reconstrução total ou parcial de serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obras. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	baixa	médio	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato. Possibilidade de sanções.	Fiscal e gestor do contrato
3.17	Atos de vandalismo ou furtos que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais, antes do recebimento pela contratante	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	baixa	médio	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes do ato de vandalismo, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto	Diretoria administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.18	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores. Exceto a-se deste risco o caso em que a contratante, órgãos externos ou ações do Governo, estabelecidas em Decretos que exijam a paralisação do contrato/obra.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra	baixa	médio	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará por fornecer todos os EPIs e EPCs para a segurança de seus colaboradores, assim como respeitar as recomendações/portarias locais e do Ministério da Saúde	Fiscal e gestor do contrato
3.19	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	Média	médio	Possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também poderão ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas	Fiscal e gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.20	Ocorrências de acidentes do trabalho	Possibilidade de danos leves ou moderados a terceirizados, empregados da Contratante e/ou terceiros. Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade da contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos	Média	médio	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro, conforme o caso/situação	Fiscal e gestor do contrato
3.21	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução do serviço pela contratada	Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes. Responsabilização criminal	Média	médio	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro, conforme o caso/situação	Fiscal e gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.22	Não conclusão dos serviços de drenagem e esgoto pelo poder executivo	A edificação não conseguirá lançar de forma adequada os efluentes na rede, além de problemas de escoamento da drenagem interna, impactando diretamente no funcionamento da edificação.	Média	alto	Articulação com o poder executivo deve ser constante e, diante da não conclusão em tempo hábil, avaliar de forma técnica alternativas construtivas e possibilidade de desembolso financeiro maior para garantia da coleta de esgoto.	
3.23	Não conclusão dos serviços de pavimentação, calçadas e ordenamento do tráfego da área	Transtornos administrativos pela falta de infraestrutura de acesso adequado, poeira excessiva e insegurança no entorno.	Média	baixo	Articulação com o poder executivo deve ser constante e, diante da não conclusão em tempo hábil, avaliar soluções construtivas simples para a amenização da poeira e de alagamentos.	Comitê de obras e serviços de engenharia

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

6.9 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		NÃO APLICÁVEL	PROVIDÊNCIA
		SIM	NÃO		
1.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SMO				
1.1	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO				
1.2	PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO				
1.3	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
1.4	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO				
1.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO				
1.6	MEMORIAL DE CÁLCULO				
1.7	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS				
1.8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - USO EPI				
1.9	ART - FISCALIZAÇÃO				
2.	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA				
2.1	NOTA FISCAL				
2.2	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)				
2.3	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL				
2.4	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL				
2.5	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS				
2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS				
2.7	RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS				
2.8	FOLHA DE PAGAMENTO				
2.9	CONTRA-CHEQUE				
2.10	REGISTRO DE PONTO INDIVIDUAL				
2.11	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
2.12	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS				
2.13	GFIP/SEFIP				
2.14	DECLARAÇÃO ALIMENTAÇÃO				
2.15	DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE				
2.16	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA				
2.17	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO				
2.18	ART - EXECUÇÃO DE OBRA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 8.6 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 8.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 8.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.16 Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.19 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- f) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- g) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- h) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- i) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- j) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.20 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.

9.16 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

9.27 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- 9.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 9.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.32 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.36 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.37 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.38 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 9.39 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.40 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.41 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 9.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.43 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.46 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.47 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- b) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

9.48 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- e) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- f) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- g) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- h) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata

9.52 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.55 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

9.56 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.58 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

- e) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- f) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
- g) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- h) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

9.59 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

9.60 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

9.61 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

9.62 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

9.63 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

9.64 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

9.65 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

9.66 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Projeto Básico.

9.67 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

9.68 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

9.69 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

9.70 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

9.71 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

9.72 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1 Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2 A SEGURADORA figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 10.1.3 A emissão de empenho em nome da SEGURADORA, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 10.1.4 A SEGURADORA poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 10.1.5 Na hipótese de inadimplemento do CONTRATADO, serão observadas as seguintes disposições:
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada na apólice.
- 10.2 O CONTRATADO apresentará, no prazo mínimo de **1 (mês)**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.
- 10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 10.8** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 10.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 10.11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.14 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 10.15 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXX

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput](#), da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2025.

(assinaturas – contratante e contratado)